



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a **aquisição de munições**, com as informações principais consolidadas na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DE MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	TRF6	TRF3	TRF2	SJES	CJF	SJGO	SJRO	SJAC
Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	240443	unidade	10.000	30.000	10.000	15.000	15.000	3.000	6.000	3.000
Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	150061	unidade	5.000	1.000	1.000	2.000	1.000	2.000	NA	2.000
Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	150061	unidade	8.000	6.000	8.000	8.000	NA	NA	4.000	NA
Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	150061	unidade	1.000	1.000	NA	1.000	NA	1.000	250	NA

**Valor total Geral: R\$ 1.137.718,75 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**

#### ITENS:

TRF6					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	10.000	4,8125	48.125,00
2	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	5.000	11,5750	57.785,00
3	Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	UNIDADE	8.000	12,0750	96.600,00

4	Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	UNIDADE	1.000	9,0750	9.075,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 211.585,00

<b>TRF3</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	30.000	4,8125	144.375,00
6	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	1.000	11,5750	11.575,00
7	Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	UNIDADE	6.000	12,0750	72.450,00
8	Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	UNIDADE	1.000	9,0750	9.075,00
<b>VALOR TOTAL</b>					237.475,00

<b>TRF2</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	10.000	6,8125	68.125,00
10	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	1.000	16,400	16.400,00
11	Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	UNIDADE	8.000	17,1125	136.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					221.425,00

<b>SJES</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	15.000	4,8125	72.187,50
13	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	2.000	11,5750	23.150,00
14	Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	UNIDADE	8.000	12,0750	96.600,00
15	Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	UNIDADE	1.000	9,0750	9.075,00
<b>VALOR TOTAL</b>					201.012,50

<b>CJF</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

16	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	15.000	5,025	75.375,00
17	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	1.000	12,0875	12.087,50
<b>VALOR TOTAL</b>					87.462,50

<b>SJGO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
18	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	3.000	5,025	15.075,00
19	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	2.000	12,0875	24.175,00
20	Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	UNIDADE	1.000	9,475	9.475,00
<b>VALOR TOTAL</b>					48.725,00

<b>SJRO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
21	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	6.000	5,0250	30.150,00
22	Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	UNIDADE	4.000	12,6125	50.450,00
23	Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	UNIDADE	250	9,475	2.368,75
<b>VALOR TOTAL</b>					82.968,75

<b>SJAC</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
24	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	3.000	4,8125	14.437,50
25	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	2.000	11,5750	23.150,00
<b>VALOR TOTAL</b>					37.587,50

1.2. Esta contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, utilizando o procedimento auxiliar de Registro de Preços. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Esta licitação será compartilhada com os outros órgãos do poder judiciário que manifestarem o interesse na aquisição.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo,

conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.6 Os valores das munições variam em função das diferentes alíquotas de impostos aplicáveis em cada estado, o que inviabiliza a padronização dos valores.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Trata-se de demanda oriunda de órgãos do Poder Judiciário para aquisição de **munições** para uso dos Agentes da Polícia Judicial (APJ) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região que estejam lotados na Seção de Policiamento ou no Grupo Especial de Segurança, bem como os APJs de outras unidades da Justiça Federal no Brasil. As munições serão utilizadas pelos APJ para desempenho das atividades institucionais de promoção da segurança de magistrados, servidores e jurisdicionados desta Corte.

Segundo a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, é permitido o porte de arma de fogo aos servidores dos Tribunais do Poder Judiciário que exercem funções de segurança (artigo 6º, inciso XI), estabelecendo também o presidente do Tribunal designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança (artigo 7º-A, § 2º).

A Resolução CNJ nº 467/2022, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o disposto nos artigos 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826/2003, autoriza os servidores do Poder Judiciário, enquadrados como agentes e inspetores da especialidade Polícia Judicial, e que efetivamente estejam no exercício do poder de polícia, o porte de arma de fogo em todo o território nacional.

Além disso, a Resolução CJF nº 686/2020, que dispõe sobre a regulamentação do porte institucional de armas letais e menos letais, bem como define os calibres das armas e os acessórios, trata dos equipamentos que devem ser disponibilizados aos integrantes do GES:

Art. 13. Podem ser disponibilizados aos servidores integrantes dos quadros de pessoal, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, os seguintes equipamentos, observadas a necessidade e a disponibilidade:

IX - pistolas semiautomáticas calibre 9mm, .40 e .380

Art. 14. Além dos itens especificados no artigo anterior, poderão ser disponibilizados aos servidores que integram o Grupo Especial de Segurança - GES, conforme missão específica, os seguintes equipamentos:

V - fuzis calibre 5,56x45mm NATO, .300 AAC Blackout

A mesma norma também prevê que *"os servidores aptos a portar arma de fogo deverão participar de treinamento de tiro, no mínimo uma vez ao ano, promovido ou homologado pela unidade de Segurança Institucional"* (artigo 3º).

Acrescenta-se que a Resolução CNJ nº 344/2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispendo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, estabelecem ser incumbências dos APJs, dentre outras, as seguintes (artigo 4º):

VII - executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados

VIII - executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela presidência

do tribunal

A criação e manutenção de Grupos Especiais de Segurança - GES estão previstas na Resolução CJF nº 502/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, assim dispondo:

Art. 14. O Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais deverão criar Grupos Especiais de Segurança - GES em suas sedes e nas seções judiciárias vinculadas, com a incumbência de executar atividades de segurança especializada, para a proteção de magistrados, servidores e usuários de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios.

Portanto, a aquisição de **munições** está em consonância com as normas que fixam as diretrizes e a aplicação da Política de Segurança Institucional do Poder Judiciário e com as diretrizes de compras compartilhadas do poder judiciário.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

#### 3.1. Descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA
2	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED
3	Munição CBC 5,56X45mm comum SS109
4	Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG

#### ITEM 01: Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA

Destinada a treinamento. A Munição NTA não gera gases ou resíduos tóxicos durante o disparo, pois possui pólvora química sem fumaça, mistura iniciadora livre de metais pesados e projétil encapsulado, com base revestida em cobre pelo processo de eletrodeposição.

#### Especificações Técnicas:

Calibre:	9x19mm
Projétil:	NTA
Peso do Projétil (gr):	124
Peso do Projétil (g):	8,0
Coefficiente Balístico:	0,160

#### ITEM 02: Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED

Os projéteis possuem geometria especial: ponta oca e configuração hexagonal em seu interior, o que garante alto desempenho e a perfeita equação entre expansão e penetração ideal, sem transfixação do alvo.

#### Especificações Técnicas:

Calibre:	9x19mm
Projétil:	EXPO +P+ Gold Hex

<b>Peso do Projétil (gr):</b>	115
<b>Peso do Projétil (g):</b>	7,5
<b>Coefficiente Balístico:</b>	0,144

### ITEM 03: Munição CBC 5,56X45mm comum SS109

Projétil de dupla performance: maior penetração em alvos rígidos e maiores cavidades em alvos não rígidos.

Especificações Técnicas:

<b>Calibre:</b>	5,56x45mm
<b>Projétil:</b>	Comum SS109
<b>Peso do Projétil (gr):</b>	62
<b>Peso do Projétil (g):</b>	4,0
<b>Coefficiente Balístico:</b>	0,000

### ITEM 04: Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG

Cartucho carregado com bagos múltiplos de chumbo, fabricado com matérias-primas de alta qualidade, garantindo segurança, precisão, confiabilidade e alto desempenho.

Especificações Técnicas:

<b>Série:</b>	Velox
<b>Calibre:</b>	12
<b>Câmara (mm):</b>	70,0
<b>Câmara (polegadas):</b>	2 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>
<b>Tipo do Chumbo / Projétil:</b>	7
<b>Carga de Chumbo / Peso do Projétil (g):</b>	32,0

O ciclo de vida da munição abrange diversas etapas essenciais, desde a fabricação até o desfazimento. inclui a fase inicial de ensaios, seguida pelo transporte e controle do armazenamento em depósitos nas unidades usuárias. Abrange o fornecimento, o emprego da munição e a gestão em casos de extravio, provas e exames. há também a possibilidade de suspensão de uso de determinados lotes, e, por fim, o desfazimento da munição, que pode ocorrer por desmontagem ou destruição.

O objetivo da gestão de estoques de munição é realizar o emprego eficiente, eficaz e efetivo dos Produtos, durante todo o seu ciclo de vida, buscando reduzir ao máximo os riscos decorrentes de seu armazenamento e manuseio.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

Consoante o disposto no Art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a sua reutilização ou a reciclagem,

devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas, à proteção do conteúdo e à comercialização dos produtos, projetadas de maneira que a sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

### **Da exigência da amostra**

Não será exigido amostra.

### **Da sustentabilidade**

Cerca de 95,15% do total de munições que se pretende adquirir, ou seja, todas as destinadas a treinamento, é composto por munições "Non Toxic Ammunition - NTA", que não gera gases ou resíduos tóxicos durante o tiro, pois possui projétil totalmente encapsulado, pólvora química sem fumaça e mistura iniciadora livre de metais pesados"

Nas munições convencionais, as espoletas são fabricadas com sais de chumbo e de bário e quando percutidas, emitem gases e partículas poluentes no ambiente onde ocorreu o disparo.

Já os projéteis, em geral, são fabricados integralmente de liga de chumbo ou, quando do tipo encamisado, possuem sua base de chumbo exposta à ação erosiva dos gases extremamente quentes originados na queima do propelente.

A Non Toxic Ammunition (NTA) é uma mistura iniciadora livre de metais pesados e projétil totalmente encapsulado.

A NTA não gera gases poluentes, protegendo a saúde do APJ. A munição apresenta também excelente relação custo e benefício, possibilitando treinamento constante.

Os estojos das munições NTA podem ser recolhidos e reaproveitados na recarga ou destinados para reciclagem. Visando contribuir para a transformação da sociedade rumo ao desenvolvimento sustentável, esta Corte optou por esse tipo de munição para realizar o treinamento de seus Policiais Judiciais.

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1 Não há complexidade e vultuosidade na presente inexigibilidade de licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.3.2 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo da entrega dos bens.

### **Vistoria**

4.4. Não será necessário a realização de vistoria.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados da comunicação do envio da autorização de fornecimento emitido pelo exercito.

5.1.2. O objeto deverá ser entregue às expensas do fornecedor, sem custo adicional para o contratante, devendo ser entregue após o agendamento, que será realizado por meio dos contatos e endereços previstos no anexo I.

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.

5.3 Os endereços para entrega e procedimentos de faturamento dos órgãos participantes estão contidos no anexo I deste Termo de Referência.

5.4 A contratação será mediante Inexigibilidade, com procedimento auxiliar de registro de preços.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências da e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. No caso de haver instrumento contratual, a sua execução deverá ser acompanhada e

fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos. No caso de não haver designação de fiscal de contrato ou na ausência de instrumento contratual, o servidor responsável por acompanhar o recebimento do material ou de serviço deverá acompanhar a plenitude de sua execução.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e 1.1.1. aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de.....(.....) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou responsável da área demandante da solicitação do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 60 dias a partir da solicitação, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá

conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## **Liquidação**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, utilizando o procedimento auxiliar de Registro de Preços

### **Exigências de habilitação**

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação jurídica, serão verificadas as informações que constam no SICAF.

8.13. Não serão exigidos documentos de habilitação técnica.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.128.241,25 (Um milhão, cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos no documento valor estimado da contratação .

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art.49 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 60 dias a partir da solicitação do gestor, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 1.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. SANÇÕES**

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0,50%** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **10%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (1º e 2º graus) pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

## **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na

forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU <sup>2</sup>, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022. Assim, a atuação deste órgão em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

*“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.*

*Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.*

*Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.*

*Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.*

*Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.*

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

#### **14. DA ANTICORRUPÇÃO:**

14.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

#### **15. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO:**

15.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme Artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021.

#### **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024*

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

#### **ANEXOS:**

Estudo Técnico Preliminar

**Anexo I-** Dos endereços e condições de entrega



Documento assinado eletronicamente por **Mozar dos Reis, Diretor(a) da Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transporte**, em 28/10/2024, às 18:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0976298** e o código CRC **92FE21D0**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0000032-18.2024.4.06.8000

0976298v10



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0976282**

### **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO**

#### **Introdução**

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### **I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

O objeto desta demanda consiste na aquisição de **munções calibre 9mm, calibre 5,56x45mm e calibre 12** destinadas ao uso dos Agentes da Polícia Judicial dos Tribunais do Poder Judiciário Federal, estes interessados na compra compartilhada, juntamente com o TRF6. Essa demanda se destina ao desempenho de atividades específicas de policiamento, prevenção e intervenções sensíveis e de risco diferenciado.

Conforme estipulado pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 que trata do registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, é concedido o porte de arma de fogo aos servidores dos Tribunais do Poder Judiciário que exercem funções de segurança, conforme o artigo 6º, inciso XI. Ademais, estabelece-se que o presidente do Tribunal designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, com a ressalva de não ultrapassar 50% do número total de servidores nessa função, de acordo com o artigo 7º-A, § 2º.

A Resolução CNJ nº 467/2022, que regulamenta as disposições contidas nos artigos 6º, inciso XI, e 7º-A da Lei nº 10.826/2003, autoriza o porte de arma de fogo em todo o território nacional para os servidores do Poder Judiciário enquadrados como agentes e inspetores da especialidade Polícia Judicial, desde que estejam efetivamente exercendo o poder de polícia.

Além disso, a Resolução CJF nº 686/2020, que dispõe sobre a regulamentação do porte institucional de armas letais e menos letais, bem como define os calibres das armas e os acessórios, trata dos equipamentos que devem ser disponibilizados aos integrantes do GES:

Art. 13. Podem ser disponibilizados aos servidores integrantes dos quadros de pessoal, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, os seguintes equipamentos, observadas a necessidade e a disponibilidade:

IX - pistolas semiautomáticas calibre 9mm, .40 e .380

Art. 14. Além dos itens especificados no artigo anterior, poderão ser disponibilizados aos servidores que integram o Grupo Especial de Segurança - GES, conforme missão específica, os seguintes equipamentos:

V - fuzis calibre 5,56x45mm NATO, .300 AAC Blackout

A mesma norma também prevê que "*os servidores aptos a portar arma de fogo deverão participar de treinamento de tiro, no mínimo uma vez ao ano, promovido ou homologado pela unidade de Segurança Institucional*" (artigo 3º).

A Resolução CNJ nº 344/2020, por sua vez, regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa nos tribunais, atribuindo aos agentes e inspetores da polícia judicial diversas incumbências, tais como a execução de escoltas armadas e motorizadas, a proteção de magistrados e servidores em situações de risco, entre outras. Vejamos:

Art 4º (...)

VII - executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados

VIII - executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela presidência do tribunal

A criação e manutenção dos Grupos Especiais de Segurança - GES são previstas na Resolução CJF nº 502/2018, que estabelece a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

Art. 14. O Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais deverão criar Grupos Especiais de Segurança - GES em suas sedes e nas seções judiciárias vinculadas, com a incumbência de executar atividades de segurança especializada, para a proteção de magistrados, servidores e usuários de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios.

Dessa forma, a solicitação de aquisição de munções nos calibres mencionados está em conformidade com as normativas que regem a aplicação da Política de Segurança Institucional do Poder Judiciário. Cumpre salientar que tais itens estão contemplados no Plano de Aquisições e Contratações da Secretaria de Segurança Institucional para o ano de 2024.

## **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

Os objetos pretendidos estão contemplados no Plano de Aquisições e Contratações desta Secretaria de Segurança Institucional, conforme previsão no PAC 2024.

## **III - Requisitos da contratação**

A contratação tem por objeto a aquisição de munições de calibres, modelos e quantidades diversas, de modo a repor e manter o estoque desses materiais, para garantir seu pronto emprego em ações de capacitação, treinamentos e operações de segurança institucional, conforme especificações abaixo.

**A) Munições CBC 9X19mm LGR TREINA NTA:** são destinadas às ações de treinamento e reciclagem do efetivo, pelo fato de possuírem uma mistura iniciadora livre de metais pesados e projétil totalmente encapsulado, não gerando gases poluentes, preservando a saúde do atirador e apresentando excelente relação custo/benefício, possibilitando treinamento constante. Os estojos das munições NTA podem ser recolhidos e reaproveitados na recarga ou destinados para reciclagem.

**B) Munições LGR+P+EXPO 115 GR BONDED:** são projéteis encamisados que evitam a fragmentação no disparo e, por sua vez, conferem maior precisão ao tiro.

**C) Munições CBC 5,56X45mm comum SS109:** ideais contra alvos blindados leves e não blindados; é um projétil de dupla performance, que propicia maior penetração em alvos rígidos e maiores cavidades em alvos não rígidos.

**D) Cartuchos CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG:** são munições com alcance útil entre 50 e 100 metros, podendo ser utilizada como munição de treinamento ou para operações de segurança.

Os calibres e os modelos de munições estão em consonância com o que dispõe a Resolução CJF nº 686/2020, que trata da regulamentação do porte institucional de armas letais e menos letais, bem como define os calibres das armas e os acessórios, assim como os equipamentos que devem ser disponibilizados aos Agentes da Polícia Judicial:

"Art. 13. Podem ser disponibilizados aos servidores integrantes dos quadros de pessoal, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, os seguintes equipamentos, observadas a necessidade e a disponibilidade:

VIII - espingarda calibre 12GA, para uso de munição letal e menos letal;

IX - pistolas semiautomáticas calibre 9mm, .40 e .380

Art. 14. Além dos itens especificados no artigo anterior, poderão ser disponibilizados aos servidores que integram o Grupo Especial de Segurança - GES, conforme missão específica, os seguintes equipamentos:

V - fuzis calibre 5,56x45mm NATO, .300 AAC Blackout"

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

A estimativa do quantitativo foi levantada com base nas manifestações de interesses dos órgãos interessados (0712006), e pela necessidade

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DE MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	TRF6	TRF3	TRF2	SJES	CJF	SJGO	SJRO
Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	240443	unidade	10.000	30.000	10.000	15.000	15.000	3.000	6.000
Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	150061	unidade	5.000	1.000	1.000	2.000	1.000	2.000	NA
Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	150061	unidade	8.000	6.000	8.000	8.000	NA	NA	4.000
Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	150061	unidade	1.000	1.000	NA	1.000	NA	1.000	250

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da esco a contratar**

Por se tratar de contratação exclusiva em razão de haver apenas um fabricante no Brasil, a solução apresentada é única e não há outra alte mercado para atender as demandas apresentadas.

Especificamente para o caso em apreço, cabe observar que se trata de Munição de Arma de Fogo, material este controlado por normativos tendo apenas um fornecedor em âmbito nacional, o que ensejou a instrução do presente processo de aquisição na forma de inexigibilidade, todas as demais instituições de segurança pública e defesa nacional no Brasil.

Logo, o tópico "Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar" carrega alguma inocuidade, haja vista e incapaz de ser substituído. Assim, cabe a administração explicar, visando atender o presente, o por que da existência da demanda e, para explanação da motivação de escolha dos calibres delimitados.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

A estimativa de preços foi realizada por meio de cotação direta no fornecedor (0705198) e também foi realizada comparação de valores praticados em outros processos licitatórios nº 0713692.

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DE MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	TRF6	TRF3	TRF2	SJES	CJF	SJGO	
Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	240443	unidade	10.000	30.000	10.000	15.000	15.000	3.000	
Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	150061	unidade	5.000	1.000	1.000	2.000	1.000	2.000	
Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	150061	unidade	8.000	6.000	8.000	8.000	NA	NA	
Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	150061	unidade	1.000	1.000	NA	1.000	NA	1.000	
<b>Valor</b>			<b>R\$ 211.585,00</b>	<b>237.475,00</b>	<b>R\$ 221.425,00</b>	<b>R\$ 201.012,50</b>	<b>R\$ 87.462,50</b>	<b>R\$ 48.725,00</b>	<b>R\$</b>

**Valor total Geral: R\$ 1.128.241,25 (Um milhão, cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**

**ITENS:**

TRF6					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	10.000	4,8125	48.125,00
2	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	5.000	11,5750	57.785,00
3	Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	UNIDADE	8.000	12,0750	96.600,00
4	Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	UNIDADE	1.000	9,0750	9.075,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 211.585,00</b>

TRF3					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	30.000	4,8125	144.375,00
6	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	1.000	11,5750	11.575,00
7	Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	UNIDADE	6.000	12,0750	72.450,00

8	Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	UNIDADE	1.000	9,0750	9.075,00
<b>VALOR TOTAL</b>					237.475,00

TRF2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	10.000	6,8125	68.125,00
10	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	1.000	16,400	16.400,00
11	Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	UNIDADE	8.000	17,1125	136.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					221.425,00

SJES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	15.000	4,8125	72.187,50
13	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	2.000	11,5750	23.150,00
14	Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	UNIDADE	8.000	12,0750	96.600,00
15	Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	UNIDADE	1.000	9,0750	9.075,00
<b>VALOR TOTAL</b>					201.012,50

CJF					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	15.000	5,025	75.375,00
17	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	1.000	12,0875	12.087,50
<b>VALOR TOTAL</b>					87.462,50

SJGO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	3.000	5,025	15.075,00
19	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	2.000	12,0875	24.175,00
20	Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	UNIDADE	1.000	9,475	9.475,00
<b>VALOR TOTAL</b>					48.725,00

SJRO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
21	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	6.000	5,0250	30.150,00
22	Munição CBC 5,56X45mm comum SS109	UNIDADE	4.000	12,6125	50.450,00
23	Cartucho CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG	UNIDADE	250	9,475	2.368,75
<b>VALOR TOTAL</b>					82.968,75

SJAC					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24	Munição CBC 9X19mm LGR TREINA NTA	UNIDADE	3.000	4,8125	14.437,50
25	Munição CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED	UNIDADE	2.000	11,5750	23.150,00
<b>VALOR TOTAL</b>					37.587,50

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando aplicável**

Aquisição de (1) Munições CBC 9X19mm LGR TREINA NTA; (2) Munições CBC 9X19mm LGR+P+EXPO 115GR BONDED; (3) Munições CBC 5,1 SS109; e (4) Cartuchos CBC calibre 12 Câmara 70" Chumbo SG.

Será exigida a garantia do objeto de até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, desde que as munições sejam de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais.

A validade das munições será a estipulada pelo fabricante, não excluída a fixada no Código de Defesa do Consumidor.

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Não há possibilidade de parcelamento da solução.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da mais eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

A aquisição das munições baseia-se na necessidade de capacitação continuada dos APJs que detêm o porte institucional de armas de fogo para o desempenho de suas atividades institucionais com segurança e eficiência, conforme dispõe a Resolução CJF nº 686/2020:

"Art. 3º Os servidores aptos a portar arma de fogo deverão participar de treinamento de tiro, no mínimo uma vez ao ano, promovido ou realizado pela Polícia de Segurança Institucional, sem prejuízo da participação anual nos cursos de reciclagem exigidos para fins de percepção da Gratificação de Segurança - GAS, conforme previsto no art. 17, § 3º Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006".

Assim, considerando não só a exclusividade do fornecedor, como também o fim ao qual se destina o objeto a ser adquirido, e respeitando a escala, que reduz os preços cotados e representa a garantia do menor preço para a Administração, concluímos ser inviável, economicamente, o parcelamento da solução.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis**

Pretende-se com essa aquisição a maior eficiência do policiamento institucional e em consequência melhor segurança dos magistrados e das unidades.

Ainda pretende-se com a compra compartilhada a economicidade e celeridade processual, reduzindo os custos de trabalho de pessoal uma vez que é necessário cada vez que se realiza sua aquisição apartada.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual**

Muito embora as normas que fixam as diretrizes e a aplicação da Política de Segurança Institucional do Poder Judiciário estabeleçam a necessidade de capacitação permanente destes servidores, para a contratação em questão não há que se falar em procedimento prévio, uma vez que os Agentes de Segurança Institucional que utilizarão o equipamento estão exercendo a função de Policiais Judiciais e, portanto, aptos ao manuseio de munições e arma de fogo. Após a primeira compra de munições por esta Egrégia Corte. Dessa forma, já há uma *expertise* na gestão de contratos desse tipo de objeto.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Esta compra não depende de outras contratações.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Observou-se, no planejamento da presente aquisição, o equilíbrio entre viabilidade, preço, competitividade e impacto ambiental.

Além, cerca de 95,15% do total de munições que se pretende adquirir, ou seja, todas as destinadas a treinamento, é composto por Ammunition - NTA", que não gera gases ou resíduos tóxicos durante o tiro, pois possui projétil totalmente encapsulado, pólvora química iniciadora livre de metais pesados".

Nas munições convencionais, as espoletas são fabricadas com sais de chumbo e de bário e quando percutidas, emitem gases e partículas onde ocorreu o disparo.

Já os projéteis, em geral, são fabricados integralmente de liga de chumbo ou, quando do tipo encamisado, possuem sua base de chumbo dos gases extremamente quentes originados na queima do propelente.

A Non Toxic Ammunition (NTA) é uma mistura iniciadora livre de metais pesados e projétil totalmente encapsulado. A NTA não gera gases p saúde do ASJ. A munição apresenta também excelente relação custo e benefício, possibilitando treinamento constante. Os estojos das m recolhidos e reaproveitados na recarga ou destinados para reciclagem. Visando contribuir para a transformação da sociedade rur sustentável, esta Corte optou por esse tipo de munição para realizar o treinamento de seus agentes.

### XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nos estudos realizados ao longo deste processo, declaramos que há viabilidade na solução encontrada, visto que:

- Atende aos normativos de segurança do Poder Judiciário;
- Atende às diretrizes estabelecidas pelos normativos vigentes, que justificam a necessidade da compra compartilhada e autorizam a aquisi
- Está alinhada aos objetivos estratégicos da instituição;
- Está adequada à necessidade do local em que será implantada.

Diante do exposto, solicito a contratação.

Responsável pelo Estudo: Mozar dos Reis



Documento assinado eletronicamente por **Mozar dos Reis, Diretor(a) da Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transporte**, em 28/10/2024, às 18:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0976282** e o código CRC **9556B3E0**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

## DESPACHO DIGER 872/2024

Trata-se de demanda oficializada pela SECAM, DOD de id.0595491, a fim de que seja autorizada a aquisição de munição para arma de fogo destinada a uso pelos Agentes da Polícia Judicial do TRF6, em compra compartilhada com outros Tribunais do Poder Judiciário Federal.

2. Observa a SECAM, no Encaminhamento 0778363, que a munição de arma de fogo é material controlado por normativos do Exército Brasileiro, tendo apenas um fornecedor em âmbito nacional, motivo pelo qual a instrução do presente processo de aquisição se deu na forma de inexigibilidade de licitação

3. No Encaminhamento 0786927, a SECOF informou que há disponibilidade orçamentária para a contratação.

4. Frente ao pedido ora em exame e as informações apresentadas, AUTORIZO o prosseguimento do processo visando ao atendimento da necessidade de contratação apresentada pela SECAM, razão pela qual remeto os autos à SECOF para as providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho**, **Diretor-Geral**, em 21/06/2024, às 19:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0788548** e o código CRC **07C36214**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0000032-18.2024.4.06.8000

0788548v7



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Subsecretaria de Segurança, Inteligência e Transporte

**ANEXO**

**I- DOS ENDEREÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	ENDEREÇO	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO	OBSERVAÇÕES
TRF6	(31) 3501:1340, (31) 3501:1376, (31) 3501:1437	sepov@trf6.jus.br, susit@trf6.jus.br ou contratossusit@trf.6.jus.br	Avenida Álvares Cabral, nº 1741, bairro Santo Agostinho, CEP 30170-008.	Previstas no TR	
TRF3	(11) 3012-1821, (11) 3012-1666 e (11) 3012-2363	roes@trf3.jus.br	Avenida Paulista, nº 1842, Torre Sul, 6º andar, Quadrante 2, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936	O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - São Paulo, CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho.	Os bens deverão ser entregues devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais, na Secretaria de Segurança Institucional (SSEG), localizada na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Sul, 6º andar, Quadrante 2, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, mediante comunicação prévia através dos e-mails: sseg@trf3.jus.br, upoe@trf3.jus.br e roes@trf3.jus.br; e dos telefones: (11) 3012-1821, 3012-1666 e 3012-2363, no horário das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos forenses.
TRF2	(21) 2282-7705 / (21) 2282-7708	gsi@trf2.jus.br e salmox@trf2.jus.br	Rua Acre, 80, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ  CEP: 20081-000	O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua Acre, 80 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, telefones (21) 2282-7708 ou 2282-7707, CNPJ 32.243.347/0001-51, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros.	Horário de entrega: das 11:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira (21) 2282-8264 e (21) 2282-8234 (telefones do Almojarifado)

<b>SJES</b>	(27) 3183-5368	dpj@jfes.jus.br	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, 2º andar, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245	O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245, CNPJ 05.424.467/0001-82, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho.	Os bens deverão ser entregues devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais, na Divisão de Polícia Judicial (DPJ), mediante comunicação prévia através dos e-mails: dpj@jfes.jus.br; e dos telefones: (27) 3183-5368, no horário das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos forenses.
<b>CJF</b>	(61) 3022-7616	seguranca@cjf.jus.br	SCES Trecho 3 Polo 08 lote 09 Brasília - DF - CEP: 70200-003		A entrega do material deverá ser agendada previamente por meio dos contatos listados no item 1.1 com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data da entrega, no horário de 09 às 19 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos forenses.
<b>SJGO</b>	(62) 3226-1746 e (62) 3226-1538	sevit.go@trf1.jus.br	Rua 19, nº 244 Centro Goiânia - GO CEP: 74020-090	O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, situado na Rua 19, nº 244 Centro Goiânia - GO CEP: 74020-090, CNPJ 05.439.950/0001-30, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado	A entrega deverá ser mediante comunicação prévia por meio do e-mail sevit.go@trf1.jus.br e dos telefones (62) 3226-1746 e (62) 3226-1538, no horário das 10h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
<b>SJRO</b>		selit.ro@trf1.jus.br	Avenida Presidente Dutra, 2203 - Centro, Porto Velho - RO, CEP 76805-902.		Servidor responsável pela demanda: Arilson Dias Ferreira (Serviço de Segurança e Inteligência Institucional - SERSIN)

<p><b>SJAC</b></p>	<p>(68) 3214-2005 e 3214-2106</p>	<p>sepol.ac@trf1.jus.br e josemir.nogueira@trf1.jus.br</p>	<p>Alameda Ministro Miguel Ferrante, S/Nº, bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/Acre, CEP 69.915-632</p>	<p>O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Acre Alameda Ministro Miguel Ferrante, S/Nº, bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/Acre, CEP 69.915-632, CNPJ 05.429.148/0001-60, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros.</p>	<p>Os bens deverão ser entregues devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais, na Justiça Federal do Acre, Seção de Polícia Judicial, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, S/Nº, bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/Acre, CEP 69.915-632, mediante comunicação prévia através dos e-mails: sepol.ac@trf1.jus.br e josemir.nogueira@trf1.jus.br e dos telefones: (68) 3214-2005 e 3214-2106, no horário das 08h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos forenses.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Portella Sampaio, Diretor(a) de Subsecretaria**, em 11/04/2024, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0684342** e o código CRC **526215E3**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

## ANÁLISE JURÍDICA

Ementa. Direito Administrativo. Inexigibilidade de fornecedor exclusivo. Compras compartilhadas. Ata de registro de preços. Possibilidade. Aprovação condicionada.

Ref. Portaria CJF nº.838/2023 - Dispõe sobre o Plano de Contratações Compartilhadas Anual - Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Resolução CNJ nº 467/2022, Resolução CJF nº 686/2020, Resolução CNJ nº 344/2020, Resolução CJF nº 502/2018. Lei nº14.133/2021. Decreto nº 11.462/2023.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento com vistas à contratação por inexigibilidade de licitação - fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21 -, e com o fito de adquirir munições para uso dos Agentes da da Polícia Judicial (APJ) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região que estejam lotados na Seção de Policiamento ou no Grupo Especial de Segurança, bem como os APJs de outras unidades da Justiça Federal no Brasil. As munições serão utilizadas pelos APJ para desempenho das atividades institucionais de promoção da segurança de magistrados, servidores e jurisdicionados desta Corte.

Segundo a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, é permitido o porte de arma de fogo aos servidores dos Tribunais do Poder Judiciário que exercem funções de segurança (artigo 6º, inciso XI), estabelecendo também o presidente do Tribunal designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança (artigo 7º-A, § 2º).

A Resolução CNJ nº 467/2022, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o disposto nos artigos 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei n o 10.826/2003, autoriza os servidores do Poder Judiciário, enquadrados como agentes e inspetores da especialidade Polícia Judicial, e que efetivamente estejam no exercício do poder de polícia, o porte de arma de fogo em todo o território nacional.

Além disso, a Resolução CJF nº 686/2020, que dispõe sobre a regulamentação do porte institucional de armas letais e menos letais, bem como define os calibres das armas e os acessórios, trata dos equipamentos que devem ser disponibilizados aos integrantes do GES:

Art. 13. Podem ser disponibilizados aos servidores integrantes dos quadros de pessoal, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, os seguintes equipamentos, observadas a necessidade e a disponibilidade:

IX - pistolas semiautomáticas calibre 9mm, .40 e .380

Art. 14. Além dos itens especificados no artigo anterior, poderão ser disponibilizados aos servidores que integram o Grupo Especial de Segurança - GES, conforme missão específica, os seguintes equipamentos:

V - fuzis calibre 5,56x45mm NATO, .300 AAC Blackout

A mesma norma também prevê que "*os servidores aptos a portar arma de fogo deverão participar de treinamento de tiro, no mínimo uma vez ao ano, promovido ou homologado pela unidade de Segurança Institucional*" (artigo 3º).

Acrescenta-se que a Resolução CNJ nº344/2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, estabelecem ser incumbências dos APJs, dentre outras, as seguintes (artigo 4º):

VII - executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado por magistrados

VIII - executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela presidência do tribunal

A criação e manutenção de Grupos Especiais de Segurança - GES estão previstas na Resolução CJF nº 502/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, assim dispondo:

Art. 14. O Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais deverão criar Grupos Especiais de Segurança - GES em suas sedes e nas seções judiciárias vinculadas, com a incumbência de executar atividades de segurança especializada, para a proteção de magistrados, servidores e usuários de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios.

Portanto, a aquisição de **municiões** está em consonância com as normas que fixam as diretrizes e a aplicação da Política de Segurança Institucional do Poder Judiciário e com as diretrizes de compras compartilhadas do poder judiciário.

A partir do acima exposto, o TRF6 pretende estar como órgão gerenciador da presente ata e outros órgãos, que manifestaram interesse (Manifestação de Interesse de outros órgãos (0712006)), como órgãos ou entidades participantes.

Instruem o procedimento:

1. Documento de Oficialização de Demanda - DOD 0595491
2. Mapa de Riscos 0659155
3. Proposta CBC (0705198)
4. Carta de Exclusividade CBC (0705207) - Carta de Exclusividade CBC (0705219) - Carta de Exclusividade CBC (0705219);
5. Notas comparação de preços (0713692)
6. Informação CONCLUSIVA-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (0718686)
7. Encaminhamento 0777691 SUSIT;
8. Encaminhamento 0778363 SECAM
9. Encaminhamento à SEORC (0779488)
10. Classificação da Despesa 0779712
11. Despacho Diger 872 (0788548)
12. Encaminhamento 0818678
13. E-mail 0799514
14. E-mail 0804761
15. Registro SICAF - CBC (0828602)
16. Consulta Consolidada TCU - CBC (0828635)
17. Encaminhamento à SUSIT (0899624)
18. Ata de Registro de Preços MINUTA 0909270
19. Termo de Referência 0909692, e
20. Contrato MINUTA 0941383.

É o relatório.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1 Da análise da assessoria jurídica**

Caberá análise da Assessoria Jurídica, conforme art. 53, em especial considerando o estágio inicial de implementação da nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/21 - no âmbito deste Tribunal:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

## **2.2) Da delimitação do objeto**

Destacamos que a análise desta Assessoria circunscreve-se aos aspectos formais e jurídicos da contratação, não havendo - em homenagem ao princípio da segregação de funções e à presunção de legitimidade dos atos administrativos - responsabilidade, tampouco competência, sobre o conteúdo e as decisões do termo de referência, da pesquisa de preços ou de qualquer ato de caráter técnico.

Eventuais manifestações que tangenciarem elementos não jurídicos da instrução serão pautadas pelo que dispõe a Boa Prática Consultiva nº 7 - BPC da Advocacia-Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Nessa toada, oportuno o entendimento de Ronny Charles Lopes de Torres, segundo o qual "*a atividade do corpo jurídico é a de verificar, dentro das limitações de sua competência e na pressa exigida pela necessidade administrativa, a legalidade das previsões do edital, contrato e suas minutas, cláusula a cláusula. Nessa atuação, foge ao âmbito de análise do parecerista os aspectos de gestão propriamente dita, como a escolha discricionária do administrador, e os elementos técnicos não jurídicos, como aspectos de engenharia de uma obra ou compatibilidade e eficiência de determinado software ou produto de interesse da Administração.*" (fonte: TORRES, Ronny Charles Lopes de. A responsabilidade solidária do advogado parecerista na licitação e a posição do STF. In: Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n.º 1605, 23 nov. 2007, pp. 7-8. Disponível em: <<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10689>>>. Acesso em: 12/09/2024;)

## **2.3) Da contratação por inexigibilidade**

A Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21 - prevê que a licitação é inexigível nas situações em que há inviabilidade de competição. No caso sob exame, a contratação visa a aquisição de munícão a ser fornecida por produtor/empresa exclusivos.

Nesse sentido, a hipótese encontra-se fundamentada no art. 74, I, a

saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;:

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Para fins de atendimento ao disposto no 1º, supra, foram acostadas aos autos as Cartas de Exclusividade CBC (0705207/0705219/0705219), nas quais constam que a futura contratada é a única empresa fabricante e fornecedora no país do objeto Documento de Oficialização de Demanda - DOD 0595491, a saber:.

## 2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Aquisição de munições para armas de fogo.

Nesse sentido, a fim de elucidar a questão, colacionamos a seguir o texto extraído da doutrina:

Ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos visados pela Administração Pública. Existe, no caso, uma impossibilidade lógica de competição prevista pela norma.

Logo, há situações em que a competitividade é impossível, razão por que inexigível a licitação, dado que sua realização teria efeito inócuo.

Considerados os graus de excepcionalidade, ter que licitar é a regra, a dispensa é exceção legal e a inexigibilidade é ainda mais excepcional; a configuração desta última exige situações de grande anormalidade e os seus requisitos são bem rígidos.

A maioria da doutrina aduz que o rol de inexigibilidades de licitação é exemplificativo, ao contrário dos casos de dispensa.

**Não há falar em melhor proposta quando existe somente uma opção para a satisfação da necessidade administrativa, nem pode a lei exigir simulação de competição ou alterar a realidade fática.**

A Lei n. 14.133/2021 mantém as hipóteses de

inexigibilidade previstas no art. 25 da Lei n. 8.666/93 e acresce novas cláusulas, como contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais.

#### Impossibilidade de competição

Convém ressaltar a imprescindibilidade da comprovação da impossibilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica, conforme o § 1º do art. 74.

#### Empresário exclusivo

**Consoante o § 1º do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**  
(g.n)

fonte: COUTO, **Reinaldo**; CAPAGIO, **Álvaro do Canto**. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2021.**

Realizados esses primários registros, é imperioso verificar se a regularidade do procedimento está em conformidade com as determinações da Nova Lei de Licitações e Contratos. Para isso, a adoção da lista de verificação da AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao>) constitui-se um instrumento aliado da esmerada instrução processual e garantia de maior eficiência e eficácia para análise jurídica.

Devido a tal constatação, **recomenda-se (recomendação 01)** que os autos retornem, a fim de que seja adotado a lista de verificação da AGU, no tocante à Contratação direta - por inexigibilidade - fornecedor exclusivo ([\(14133\\_lista\\_de\\_verificacao\\_contratacao\\_direta.docx \(live.com\)\)](#)).

Também, **recomenda-se (recomendação 02)** que os autos sejam instruídos com o resumo da inexigibilidade para contratação direta bem como o aviso ([\(aviso-de-contratacao-direta-14-133-agosto-2023.docx \(live.com\)\)](#)), os quais não se encontram nos autos.

## **2.4) Dos requisitos formais**

O parecer jurídico constante das contratações diretas deve demonstrar

o atendimento aos requisitos exigidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesta seara, depreende-se dos autos:

**1.** Documento de Oficialização da Demanda - DOD (0595491), mapa de Riscos (0659155), Estudo Técnico Preliminar-ETP (0909686);

**2.** Estimativa de despesa, tendo como referência os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza em consonância com o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/21 (0718686);

**3.** Termo de Referência 0909692;

**4.** Disponibilidade orçamentária do Órgão (Classificação da Despesa 0779712);

**5.** Justificativa de preços, conforme notas fiscais (Notas comparação de preços (0713692) e Informação CONCLUSIVA-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (0718686).

**6.** Prévia autorização para a realização da contratação (Encaminhamento à DIGER (0786927)

**7.** Razão da escolha do contratado - ETP Estudo Técnico Preliminar 0909686;

**8.** justificativa do preço Informação conclusiva-valor estimado da contratação (0718686) e Notas comparação de preços (0713692).

**9.** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária - Registro SICAF - CBC (0828602) e Consulta Consolidada TCU - CBC (0828635).

Sob o prisma eminentemente jurídico/formal, vimos que o procedimento

encontra-se regular. Certas observações serão a seguir apresentadas.

Feitas estas anotações, examinaremos demais aspectos relevantes para a presente contratação.

## **2.5) Do Estudo Técnico Preliminar 0909686**

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a nova lei estabelece em seu art. 18, §1º o conteúdo mínimo a ser observado na confecção deste artefato. Confira:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

**VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem

como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso, registra-se o atendimento dos elementos acima, aplicáveis à contratação.

## **2.6) Do Termo de Referência inexigibilidade (0909692)**

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade. O art. 6º, XXIII, c/c art. 40, §1º da Lei nº 14.133/21, dispõem sobre os parâmetros e elementos que devem estar descritos no instrumento:

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

**b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

**c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

**d) requisitos da contratação;**

**e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

**g) critérios de medição e de pagamento;**

**h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Art. 40 (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Compulsando os autos, vimos que o documento Termo de Referência 0909692 contempla os requisitos legais aplicáveis ao caso. Em que pese o Checklist TR 14.133/2021 (0659126) referir-se ao id.0658854 que foi substituído pelo atual, e mesmo que outro checklist não tenha sido juntado.

De todo modo, **recomenda-se (recomendação 03)** a adoção do modelo **TR** padronizado da AGU (3.:[tr\\_contratacao\\_direta\\_compras\\_lei\\_14-133\\_dez-23.docx \(live.com\)](#) acesso :02/07/2024) para os seguintes aspectos observados:

1. no item 1 do TR: importante inserir no tópico que a compra compartilhada será realizada por meio de Registro de Preços.

2. no item 1 inserir subitem 1.6 justificar no TR a razão para a existência dos preços diferentes para cada órgão, já existe nos autos a informação.

3. no item 3 do TR: descrição da solução como um todo, houve apenas a descrição dos itens. Nos termos da Lei nº12.305 de 2010, "Ciclo da Vida " é definido no art. 3º como sendo: *"série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final"*. Tal não se encontra evidenciado nos autos.

4. no item 5 do TR: modelo de execução precisa ser revisto, para fazer prever o procedimento pelo qual o objeto será executado, que é pelo Sistema de Registro de Preço, visto que apenas a seleção do fornecedor se dará por inexigibilidade.

5. No item 8 do TR: não está expresso a forma de fornecimento. Por se tratar de registro de preços, considera-se relevante tal menção. Daí a relevância de se contextualizar no TR que a escolha do fornecedor será por inexigibilidade, porém a execução será com fundamento no SRP como dispuser ata de registro de preços.

Por último, **recomenda-se (recomendação 04)** submeter o TR à aprovação do contratado.

Assim desde que atendidas as recomendações o TR atende os preceitos da NLLC.

## **2.7) Da estimativa de preços**

Considerando a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade. Contudo, cabe a esta Assessoria orientar às áreas acerca do tema.

O art. 23, da Lei nº 14.133/2021 estabelece as regras para estimar o valor da contratação. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso sob exame, foram estimados os custos da contratação a partir de notas fiscais emitidas pela futura contratada em razão de fornecimentos (Notas comparação de preços (0713692)) realizados para outras organizações, cujos objetos possui natureza semelhante ao da futura contratação.

Marçal Justen Filho, no livro “Comentários à [Lei de Licitações](#) e Contratações Administrativas” (Editora Revista dos Tribunais) esclarece que o § 4º incorporou uma solução difundida na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, relativamente a comprovação pela regularidade do preço praticado pelo particular em contratações diretas. Trata-se de exigir que o próprio contratado evidencie que a estimativa do particular seja compatível com aquele por ele mesmo adotado em contratações similares anteriores, realizadas até um ano antes e documentadas mediante nota fiscal.

No que se refere a O § 4º, do artigo 23, apresenta dois importantes elementos: a) conformidade dos preços com os praticados em contratações semelhantes da mesma natureza; b) prova através de notas fiscais emitidas até um ano antes da data da contratação.

Para fundamentar a compra por inexigibilidade da licitação, com fulcro na exclusividade do fornecedor, colaciona-se aos autos o Acórdão TCU 511/2023:

(...)

12. Apesar de concordar quanto a essa contratação sob análise, observo que a questão central a ser debatida deve ser mais ampla, visto que o problema principal enfrentado pela administração pública e que pode ser tratado nestes autos remete à identificação de dificuldades enfrentadas por gestores públicos para a realização de pesquisas de preços com vistas à correta tomada de decisão, mediante acesso a banco de dados disponível, amplo, atualizado e confiável, o qual deve servir de referência dos valores praticados no mercado. (g.n.)

O Tribunal de Contas da União sob o ordenamento da antiga Lei de Licitações e Contratos tinha entendido que tal justificativa de preços pode ser feita com base no preço praticado em contratações anteriores pelo próprio particular que está sendo contratado: *"A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar"* (Acórdão 2993/2018 - Plenário, rel. Min. BRUNO DANTAS).

A doutrina tem explicado o §4º do art.23 da NLLC. Veja a explicação de Sidney Bittencourt, em seu livro *"Nova Lei de Licitações passo a passo"* (Editora Forum), ao comentar o [§ 4º](#), do artigo [23](#), da Lei nº [14.133/21](#) que: *"muitas vezes, devido as características dessas contratações, a estimativa de valor é verdadeiramente impossível. Nesse caso, o futuro contratado deverá demonstrar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração."*

Nessa toada, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, vimos que o procedimento encontra-se adequado na comprovação dos preços praticados pelo fornecedor exclusivo.

**Recomenda-se (recomendação 05)** que em virtude do Informação CONCLUSIVA-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ( 0718686) é preciso incluir justificativa para não adoção das pesquisas nos parâmetros I e II, conforme está solicitado no próprio artefato.

## **2.8) Da necessidade de minuta contratual**

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 95, a possibilidade de substituição da minuta de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

Nesse sentido, citamos a título ilustrativo a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022:

◦ I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou **inexigibilidade** de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

◦ II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica. NOTA nº 199/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e DESPACHO n. 00046/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.(g.n)

Compulsando os autos percebe-se que o objeto da contratação não se amolda na hipótese do inciso I nem na do inciso II, do art. 95 retromencionado. Pois, smj não é possível classificar a compra como imediata e integral, envolvendo órgãos e entidades diferentes.

O setor requisitante classificou o objeto como "*não se enquadra como sendo de bem de luxo*" - subitem 1.3 do Termo de Referência.

O valor total da contratação é de **R\$ 1.137.718,75 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, portanto, não se trata de contratação de pequeno valor, devendo os autos retornarem a DIGER para ratificação.

Segundo o art.82, §6º da Lei nº14.133 de 2021, o sistema de registro de preços pode ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. Inclusive o tema foi regulamentado no art.16 do Decreto nº11.462 de 2023

que precisa ser observado. Tudo isso será a seguir exposto nessa análise jurídica.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso X, apresenta o conceito do prazo de entrega até 30 dias:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento (...)

Inclusive, o mesmo entendimento acerca de entrega imediata, que se contrapõe à contratação com previsão de obrigações futuras, já vinha sendo utilizado pela jurisprudência do TCU, antes mesmo do advento da nova Lei de Licitações:

[...] 9.1.2 a “entrega imediata” referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação; (TCU. Acórdão 1234/2018 - Plenário. Data da Sessão: 30/05/2018. Processo: 025.898/2016-7. Relator: José Mucio Monteiro)

Na hipótese dos autos, a vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. - subitem 1.4 do TR (0909692). Outrossim, o prazo para entrega é de 90 (noventa) dias, conforme se observa do subitem 5.1.1 do referido documento. Logo, smj, não será viável a não formalização via contrato.

**Recomenda-se (recomendação 06)** que no item 1.2 da minuta Contrato MINUTA 0941383 seja alterada a alínea b, para fazer constar aviso de inexigibilidade ou contratação direta, em razão do art.92 da Lei 14133.

### **2.9) sistema de registro de preço e Ata de Registro de Preços MINUTA 0909270**

O sistema de Registro de Preços nos termos da Lei nº14.133/2021 está conceituado no art.6º inciso XLV como:

XLV-sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

A ata de registro de preços é "*documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem*

*praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas"*

Nesse caso, o órgão gerenciador da Ata será o responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata, *in casu*, o TRF6ª Região exercerá esse papel. Os órgãos ou entidade que participam dos procedimentos iniciais da contratação do registro de preços, e integram a ata, são denominados participantes e manifestaram interesse Manifestação de Interesse de outros órgãos (0712006).

De acordo com o conteúdo da página do blog da Zênite temos que:

Sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para realização, **mediante contratação direta** ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, **de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras** (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XLV).

Trata-se de procedimento auxiliar das licitações e contratações (Lei nº 14.133/21, art. 78, IV).

A Lei nº 14.133/21 estabelece que *"o sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade"* (art. 82, § 6º).

A possibilidade de formação de registro de preços antecedida de processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação de muito é admitida e sugerida em doutrina. Assim, a disposição legal não é inovadora em substância, a inovação reside na previsão expressa.

A norma legal contempla 2 comandos relevantes: (i) autorização para formar registro de preços precedido de dispensa ou de inexigibilidade de licitação; e (ii) esta possibilidade está, literalmente, adstrita a registro de preços que envolva a contratação eventual e futura por mais de um órgão ou entidade.

O dispositivo legal merece interpretação sistêmica e teleológica, senão inteligente, no dizer de Carlos Maximiliano.

A interpretação adequada da norma deve partir da noção jurídica de hipótese de incidência. Há, hipóteses de incidência do registro de preços. E, há hipóteses de incidência de contratação direta por dispensa ou por

inexigibilidade de licitação.

Avalie-se, por primeiro, a contratação direta. No plano ontológico/funcional, se pode afirmar que processo licitatório e processo de contratação direta são equivalentes, senão idênticos. Ambos se destinam a propósito idêntico: selecionar pessoa física ou jurídica para com ela estabelecer uma relação jurídico/contratual. Embora evidente que instrumentos jurídicos com caracteres específicos e inconfundíveis.

A definição sobre realizar licitação ou realizar processo de contratação direta opera no plano da hipótese de incidência. A depender de certos aspectos jurídicos ou fáticos, terá cabimento uma licitação ou um processo de contratação direta.

Desta feita, selecionada a pessoa física, por processo de licitação ou por processo de contratação direta, se poderá com ela celebrar imediatamente um contrato, ou, celebrar imediatamente uma ata de registro de preços, com base na qual poderão derivar eventuais e futuras contratações.

A possibilidade formação de registro de preços antecedida de processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não demandaria, portanto, previsão legal expressa, eis que, evidenciada a hipótese de incidência de inexigibilidade ou de dispensa de licitação - em razão de sua peculiar razão jurídica de existir - a seleção do prestador ou fornecedor para futura contratação não exige processo licitatório.

Em segundo lugar, avalie-se a hipótese de incidência do registro de preços. A Lei nº 14.133/21, bem como sua norma regulamentar, tipificam as situações fático-jurídicas que admitem o uso deste procedimento auxiliar. Caso a situação fática se subsuma à hipótese de incidência do registro de preços. Está autorizada a sua utilização.

Evidente que a previsão legal expressa da possibilidade de formação de registro de preços por dispensa ou inexigibilidade de licitação confere maior segurança jurídica para os agentes públicos, porém, tal autorização já se deduzia do sistema jurídico, como dito.

Questão remanescente diz respeito à delimitação normativa no sentido de que a formação do registro de preços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação é adstrita aos casos que envolvam a contratação eventual e futura por mais de um órgão ou entidade.

Esta particular disposição legal não pode ser interpretada literalmente, sob pena de graves prejuízos ou gravames para o interesse público.

A decisão sobre formar o registro de preços com participantes (gerenciador e participantes) se insere no plano da competência discricionária administrativa. Tal decisão envolve avaliação dos riscos correta e substancial (riscos de licitação conjunta, de gestão da ata, entre outros).

Assim, a interpretação sistêmico/teleológica do dispositivo leva a conclusão no sentido de que:

Terão cabimento a dispensa ou inexigibilidade de licitação nas hipóteses de incidência previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21;

Caso o objeto e as características da relação contratual futura se ajustem à hipótese de incidência do registro de preços, pode ser utilizado;

A confluência das hipóteses de incidência (dispensa ou inexigibilidade de licitação e registro de preços) no plano fático/jurídico autoriza o afastamento da licitação para a formação do registro de preços;

Nesta perspectiva, tomando em conta que o relevante para a interpretação adequada do dispositivo legal é a noção de hipótese de incidência, deve ser admitida a possibilidade de formação de registro de preços antecedida de processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, ainda que não envolva a participação de outros órgãos ou entidades.

Entendimento diverso, pela interpretação literal da Lei, implica violação dos princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade. Isto porque restará impedida a Administração de utilizar o registro de preços quando o caso comportar afastamento de processo licitatório no plano da realidade jurídico/material, com todas as consequências danosas derivadas.

Em outras palavras, se o caso, efetivamente, é de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há fundamento jurídico razoável para que se não forme o registro de preços, para atender apenas um órgão ou entidade, a partir de processo de contratação direta. (grifos nossos) **fonte** : <https://zenite.blog.br/dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao-para-registro-de-precos/> (acessado 28/06/2024)

Desta maneira, fica evidenciado pela NLLC ser juridicamente possível a adoção da inexigibilidade seguida dos procedimentos da SRP, haja vista a expressa previsão legal. Devendo, no entanto, serem evidenciados nos autos todos os requisitos exigidos para a configuração da inexigibilidade, primeiramente, e, depois que se evidencie a hipótese de formação de registro de preços, para a compra compartilhada pretendida.

Inclusive, noutras oportunidades de instrução de procedimentos semelhantes a esse, essa assessoria jurídica sugere, no caso de contratação por dispensa de licitação, que se formalize integralmente o processo da contratação para, somente depois, dar-se início ao SRP, já que esse é um procedimento auxiliar.

Para isso, **recomenda-se (Recomendação 07)** que seja adotada a lista de verificação da AGU [modelo-de-lista-de-verificacao-adesao-a-ata-de-registro-de-precos-lei-no-14-133-jun-24.docx \(live.com\)](#), específica para Ata de Registro de

Preço. Ela se faz necessária para a garantia de que o procedimento ocorra de forma célere e adequada a NLLC.

No Decreto nº 11.462 de 2021, verifica-se que a vigência da ata de registro de preços, formalização e a vigência dos contratos decorrentes da ata assim se executam:

#### **Vigência da ata de registro de preços,**

Art. 22. O prazo de vigência da **ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP** e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. **O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.**

#### **Formalização**

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### **Vigência dos contratos**

Art. 36. **A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta**, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Ata de Registro de Preços MINUTA 0909270 traz o prazo de 12 meses que será contado da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por igual período mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade, ou seja, por meio de pesquisa de preços. Porém, **recomenda-se (recomendação 08) que a vigência da ata de registro de preços** obedeça ao disposto no artigo 22 do Decreto nº11.462 de 2021, para isso solicita-se rever o disposto no 5.1 da Ata de Registro de Preços MINUTA 0909270.

## **2.10) Da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas**

Nesse particular, cumpre destacar o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

Logo, faz-se necessária a publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato tanto em sítio eletrônico oficial do órgão - conforme o art. 72, parágrafo único -, quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim como, será necessário a publicação do aviso de inexigibilidade e da ata de Registro de Preços, já que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

(...)

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, **avisos de contratação direta** e editais de licitação e respectivos anexos;

**IV - atas de registro de preços;**

**V - contratos** e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

### III. CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações acima enumeradas, recomendamos a inclusão do aviso de contratação direta.

É o parecer, *sub censura*.

**CANDICE DE FARIA SANTANA**

ASJUD/DIGER/PRESI/TRF6

*Documento assinado digitalmente*

**APROVO** o Parecer ASJUD supra.

À SELIT, SUSIT e SETRA para providências das recomendações acima  
(01 a 08);

**CÁSSIO MEDEIROS KUBITSCHK DE ARAÚJO**

Assessor - Chefe da ASJUD/DIGER/TRF6

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Medeiros Kubitschek de Araujo, Assessor(a)-chefe**, em 26/09/2024, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Candice de Faria Santana, Assistente I**, em 26/09/2024, às 17:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0941747** e o código CRC **298F149A**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0000032-18.2024.4.06.8000

0941747v16



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

## DESPACHO DIGER 2104/2024

Trata-se de processo autuado pela Subsecretaria de Segurança, Inteligência e Transporte-SUSIT, visando à aquisição de munições calibre 9mm, calibre 5,56x45mm e calibre 12, destinadas ao uso dos Agentes da Polícia Judicial.

Ciente da Informação SELIT (id. 1008794), e da Análise Jurídica (id. 1011494).

**Ratifico** a presente inexigibilidade de licitação, conforme Resumo (1008451), e **autorizo** a emissão da nota de empenho em favor da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ 57.494.031/0010-54, com fundamento no art. 1º, XX, da Portaria PRESI 103/2022.

Encaminhem-se os autos à SUSIT e SECOF para conhecimento e providências necessárias.

Nada mais a prover, conclua-se os autos no âmbito dessa unidade.

Belo Horizonte, *data do sistema*.

**Jânio Mady dos Santos**

Diretor-Geral do TRF da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 20/11/2024, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1011555** e o código CRC **A84ADBE4**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0000032-18.2024.4.06.8000

1011555v5